

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - ATENS-UFV - SEÇÃO SINDICAL DO ATENS SINDICATO NACIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art.1º- A Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa - ATENS-UFV, instituída em vinte e nove de agosto de dois mil e sete, transforma-se a partir de 28 de Maio de 2019, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Técnicos de Nível Superior (TNS) associados, em ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - ATENS-UFV - SEÇÃO SINDICAL DO ATENS SINDICATO NACIONAL, com a denominação de ATENS-UFV S.Sind.

§1º - A ATENS-UFV S.Sind é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais;

§2º - A ATENS-UFV S.Sind faz parte da estrutura organizativa do ATENS SINDICATO NACIONAL, nos termos do disposto no Art. 21, VI e Art. 42 e seguintes do Estatuto do ATENS SINDICATO NACIONAL;

§3º - A ATENS-UFV S.Sind é a entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos TNS dos *campi* Universidade Federal de Viçosa, em atividade ou aposentado;

§4º - A ATENS-UFV S.Sind tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo Art. 42 do Estatuto do ATENS SINDICATO NACIONAL.

Art.2º - Os princípios fundamentais da ATENS-UFV S.Sind são:

I - DEMOCRACIA: Todos associados têm o direito de participar da vida sindical, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e serem nomeados para cargos sindicais;

II - INDEPENDÊNCIA: Implica a não submissão da ATENS-UFV S.Sind a partidos políticos, organizações públicas, religiosas ou a quaisquer outras entidades que possam causar a perda de independência dos seus associados e, ou, órgãos representativos;

III - AUTONOMIA: A ATENS-UFV S.Sind goza de autonomia na elaboração de seu Regimento Interno e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo patrimônio e na elaboração dos planos de atividades.



Sebastião Costa Santa



Paul
Christina
Dante

10/11/18
aprovado

10/11/18
aprovado



10/11/18



10/11/18

Art.3º - A ATENS-UFV S.Sind tem por finalidade promover a integração e valorização da cidadania, a dignificação e os desenvolvimentos sociocultural e profissional dos TNS da Universidade Federal de Viçosa, com as seguintes ações:

I - Defender os interesses da categoria na busca de soluções que visem elevar a competência profissional e o prestígio sociocultural de seus associados;

II - Colaborar com organizações públicas e privadas na realização de planos, programas e atividades que visem ampliar os benefícios e a qualidade das ações técnico-administrativas;

III - Promover eventos e manifestações em apoio às iniciativas e decisões que visem ao bem comum dos seus associados;

IV - Defender a participação do TNS nas definições e execuções de políticas que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade;

V - Reivindicar e defender o aproveitamento dos TNS nos cargos executivos da Instituição, em conformidade com a sua qualificação;

VI - Sugerir, aos órgãos competentes, a criação de planos de capacitação e qualificação, com repercussão na vida profissional do TNS, bem como de critérios que possibilitem a progressão na sua vida funcional;

VII - Reivindicar e defender a participação do TNS nos cursos e programas supracitados;

VIII - Desenvolver o espírito de classe, em defesa do aprimoramento profissional, valorização e adequação funcional do TNS;

IX - Congregar e estimular os TNS para a participação representativa em órgãos consultivos e deliberativos da Instituição;

X - Promover seminários, encontros, palestras, cursos e outros eventos de interesses científico e profissional;

XI - Zelar pela observância dos princípios éticos na atuação de cada cargo/função;

XII - Defender a participação dos TNS em projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;

XIII - Propugnar a identidade profissional de seus associados;

XIV - Defender o sindicalizado de qualquer discriminação de caráter político-profissional;

XV - Defender melhores condições de trabalho e de remuneração para o TNS;

XVI - Reconhecer e defender as especificidades da profissão de cada associado;

XVII - Promover intercâmbio, organização e ação comum com entidades similares, nacionais e internacionais, assim também com o conjunto dos servidores públicos e os trabalhadores em geral;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seo. do Costa Bastos

[Multiple handwritten signatures and initials on the right side of the page]

- XVIII - Aglutinar, organizar e representar os associados em sua intervenção político-profissional em seu local do trabalho;
- XIX - Divulgar as atividades e promover o fortalecimento do ATENS SINDICATO NACIONAL, encaminhando-lhe proposições e, ou resoluções de suas instâncias deliberativas, em consonância com o Estatuto sindical;
- XX - Representar os associados na defesa dos seus direitos, assegurados pela legislação que rege os serviços públicos civis da União e demais normas inerentes à carreira.

Art.4º - A ATENS-UFV S.Sind reger-se-á pelo presente Regimento Interno, Estatuto do ATENS SINDICATO NACIONAL, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos de gestão competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

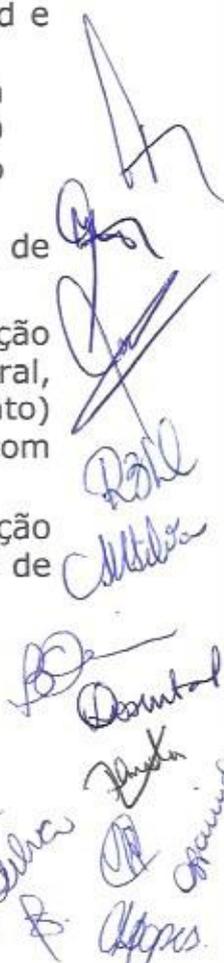
Art.5º - A ATENS-UFV S.Sind é constituída por ocupantes de cargos de Técnico de Nível Superior dos *campi* Universidade Federal de Viçosa, ativos ou aposentados, que, mediante ato voluntário de inscrição, se comprometem a acatar suas normas estatutárias e regimentais.

Art.6º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades organizadas pela ATENS-UFV S.Sind e do ATENS SINDICATO NACIONAL;
- II - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos da ATENS-UFV S.Sind e do ATENS SINDICATO NACIONAL e delegados para os Congressos e dos Fóruns do ATENS SINDICATO NACIONAL;
- III - Utilizar os benefícios concedidos pela ATENS-UFV S.Sind, de acordo com a sua categoria;
- IV - Solicitar ao Presidente da ATENS-UFV S.Sind a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e quites com todas as suas obrigações para com a ATENS-UFV S.Sind;
- V - Desvincular-se da ATENS-UFV S.Sind, mediante solicitação formal, ressalvado o direito da ATENS-UFV S.Sind de cobrança de débitos pendentes.



Sebastião Costa Neto



CAPÍTULO III DOS DEVERES E SANÇÕES

Art.7º - São deveres dos associados:

- I - Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção;
- II - Comunicar à administração da ATENS-UFV S.Sind eventuais mudanças de endereço, bem como prestar as informações que ela solicitar;
- III - Zelar pelos interesses da ATENS-UFV S.Sind e da classe, prestando o seu concurso intelectual, material e moral;
- IV - Desempenhar as funções inerentes ao cargo e participar de comissões para as quais for eleito ou designado, salvo motivo de força maior;
- V - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- VI - Observar o Estatuto do ATENS SINDICATO NACIONAL, bem como o Regimento Interno da ATENS-UFV S.Sind, zelando pelo seu cumprimento e acatando as decisões da Assembleia Geral, bem como dos órgãos deliberativos do ATENS SINDICATO NACIONAL;
- VII - Indenizar todo e qualquer prejuízo causado dolosamente à Associação;
- VIII - Não praticar atos que ofendam, física ou moralmente, os seus pares ou os funcionários da ATENS-UFV S.Sind, durante as suas Assembleias ou no seu ambiente de trabalho;
- IX - Estarem livres de condenação por crime infamante na justiça pública;
- X - Prestarem informações verdadeiras.

Parágrafo Único - Os associados não se responsabilizam pelas obrigações contraídas pelo ATENS SINDICATO NACIONAL, bem como pela ATENS-UFV S.Sind, ou seus dirigentes, salvo deliberação em Assembleia Geral.

Art.8º - A violação aos deveres dos Associados sujeitará ao infrator as seguintes sanções:

- I - No caso de infração leve, advertência;
- II - No caso de infração moderada, suspensão de 30 (trinta) dias;
- III - No caso de infração grave, exclusão do quadro da ATENS-UFV S.Sind;

§1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

- a) leve, a infração aos incisos I, II ou V do Art. 7.º;
- b) moderada, a infração aos incisos III, IV, VI, VIII ou X do Art. 7.º; e
- c) grave, a infração aos incisos VII e IX do Art. 7.º;

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa
ATENS UFV – Sessão Sindical

Av. P. H. Rolfs, s/n – Campus Universitário – Edifício Arthur Bernardes
Viçosa – MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br



Sebastião Costa Costa



B. Silva

Demétrio

Handwritten signatures and initials





Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa



§2º - Os associados serão advertidos, por escrito, por deliberação da Diretoria, nos casos de desrespeito às normas estatutárias, do ATENS SINDICATO NACIONAL, ou regimentais, da ATENS-UFV S.Sind, devidamente comprovadas;

§3º - A aplicação de qualquer penalidade será precedida de apuração em processo disciplinar, em que o associado terá o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação;

§4º - Da decisão supra caberá recurso à Assembleia Geral, a qual será convocada especialmente para esse fim, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art.9º - Consideram-se receitas da ATENS-UFV S.Sind:

- I - Arrecadação das taxas mensais de manutenção, no valor de 0,75% do vencimento básico do associado;
- II - Doações, subvenções e legados; e
- III - Eventuais receitas de convênios e outros.

Parágrafo Único - Os resultados do exercício social serão lançados no Fundo Patrimonial.

Art.10º - As despesas da ATENS-UFV S.Sind serão efetuadas mediante a movimentação de rubricas consignadas em orçamento ou por emendas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art.11º - Anualmente, na primeira quinzena de marco, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação o relatório de prestação de contas e o balanço anual, do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art.12º - Anualmente, na segunda quinzena de novembro, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, o orçamento e o plano de atividades para o exercício subsequente.

Parágrafo Único - Ao longo do ano, a Diretoria Executiva poderá apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do orçamento e, ou do plano de atividades, que entrarão em vigor se aprovadas pela Assembleia.

Art.13º - O patrimônio da ATENS-UFV S.Sind é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, bem como dos que lhes forem doados ou legados.

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa
ATENS UFV – Sessão Sindical

Av. P. H. Rolfs, s/n – Campus Universitário – Edifício Arthur Bernardes
Viçosa – MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Roberto', 'Chelisa', 'Dorival', 'L. Amato', 'Alves', and 'Alpes']

[Handwritten signature 'L. Amato' and 'Roberto Costa da Silva' at the bottom left]

§1º - O patrimônio ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria;

§2º - Os bens móveis e imóveis da ATENS-UFV S.Sind não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia aprovação da Assembleia Geral, com a presença de quorum mínimo de dois terços dos associados;

§3º - Em caso de dissolução da ATENS-UFV S.Sind, o patrimônio tem a destinação deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.14º - São responsáveis pela administração e fiscalização da ATENS-UFV S.Sind:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art.15º - O mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva é de três anos, com início no momento da tomada de posse dos órgãos, que deverá ocorrer até o final da segunda quinzena de setembro em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações para com a ATENS-UFV S.Sind.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ATENS-UFV S.Sind, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a ATENS-UFV S.Sind.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão utilizar o sistema de videoconferência, ou recurso equivalente, para permitir a participação dos associados dos *campi* UFV.

Art.17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da ATENS-UFV S.Sind;

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa
ATENS UFV – Sessão Sindical

Av. P. H. Rolfs, s/n – Campus Universitário – Edifício Arthur Bernardes
Viçosa – MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br



Severino Costa Neto



- III - Alterar ou reformar o Regimento Interno da ATENS-UFV S.Sind;
- IV - Decidir sobre os casos que lhe forem levados, na forma deste Regimento;
- V - Punir e destituir membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria, conforme disposições regimentais;
- VI - Deliberar sobre assuntos de interesse geral dos associados;
- VII - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - Indicar os delegados representantes da ATENS-UFV S.Sind para participarem de Congressos e de Fóruns, na forma do Art. 26, I, III e IV do Estatuto do ATENS SINDICATO NACIONAL;
- IX - Reunir-se, ordinariamente, na primeira quinzena de março e na segunda quinzena de novembro para deliberar sobre o relatório de prestação de contas e balanço anual referente ao exercício findo e o orçamento e plano de atividades para o exercício subsequente, respectivamente.

Art.18º - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, quando ordinárias, e de 24 horas, quando extraordinárias, informando-se data, horário, local e pauta.

§1º - Da pauta, sempre deverá constar o item "Assuntos Gerais", para discussão de qualquer outro assunto de interesse;

§2º - Os "Assuntos Gerais" poderão gerar ações e providências a serem tomadas pela Diretoria Executiva, mas não se transformarão em resoluções que requeiram votação. Neste caso, deverão constar da pauta de nova Assembleia Geral a ser convocada;

§3º - Uma Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se sua continuidade em sessões, observando-se um intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre as sessões e o "quorum" legal.

Art.19º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da ATENS-UFV com a seguinte periodicidade:

I - Trienalmente, na primeira e na segunda quinzena do mês de setembro, para eleição e posse, respectivamente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

II - Duas vezes ao ano, uma na primeira quinzena de março, para aprovação do relatório de prestação de contas e do balanço anual do exercício anterior, e a outra na segunda quinzena de novembro, para aprovação do orçamento e do plano de atividades para o exercício subsequente.

Art.20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas para quaisquer outros fins.

Roby

Adriano

Sebastião Costa Neto

[Handwritten signature]

Roby
Chelton

Desmontal

Caroline
Caroline
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



ATENS UFV

Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa



Parágrafo Único- Uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente da ATENS-UFV S.Sind, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais, quites com todas as suas obrigações para com a ATENS-UFV S.Sind, devendo constar da petição os motivos determinantes.

Art.21º - As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados. Não havendo quórum, realizar-se-ão dez minutos após o horário previsto, com a presença mínima da maioria simples dos associados. Persistindo a falta de quórum, realizar-se-ão, dez minutos após, com um mínimo de 10 associados.

Art.22º - A mesa da Assembleia Geral é composta pela Diretoria Executiva.

§1º - A Assembleia será secretariada pelo Secretário da ATENS-UFV S.Sind ou por um associado escolhido pela plenária;

§2º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente da ATENS-UFV S.Sind e, na ausência deste, ao seu substituto legal. Na ausência simultânea de ambos, a Assembleia deverá decidir a quem caberá a direção dos trabalhos;

§3º - As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto;

§4º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para destituição da Diretoria Executiva e alteração do Regimento, caso em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos do que rege o Código Civil;

§5º - Os associados presentes à Assembleia Geral deverão assinar o Livro de Presença da Assembleia Geral, que poderá ser o mesmo utilizado para a confecção das Atas, a critério da mesa;

§6º - As atas das Assembleias deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelo Secretário.

Seção II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.23º - O Conselho Deliberativo da ATENS-UFV S.Sind, órgão de proposição, consulta e fiscalização das disposições regimentais, é constituído por um representante e respectivo suplente para cada 40 associados, sendo sua composição mínima de 5 titulares e respectivos suplentes.

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa
ATENS UFV – Sessão Sindical

Av. P. H. Rolfs, s/n – Campus Universitário – Edifício Arthur Bernardes
Viçosa – MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br

[Handwritten signature]

*Rolfe
Cláudio*

[Handwritten signature]

Donatoni

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secundino Costa Santos

[Handwritten signature]



ATENS UFV

Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa



§1º - O mandato do conselheiro é de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si seu Presidente e um Secretário.

Art.24º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno;

II - Aprovar e dar parecer sobre o plano de trabalho e orçamento anual da ATENS-UFV S.Sind, o qual será submetido à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva;

III - Aprovar o Relatório de Atividades, prestação de contas e balanço geral da ATENS-UFV S.Sind para apreciação pela Assembleia Geral;

IV - Deliberar sobre alienação de bens imóveis;

V - Fixar valores e critérios correspondentes às taxas especiais *ad referendum* da Assembleia Geral;

VI - Decidir quanto à admissão de associados e a sua suspensão ou exclusão, em caso de recurso,

VII - Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar e dar parecer sobre contratos, convênios, ajustes e acordos a serem celebrados pela ATENS-UFV S.Sind;

IX - Dar posse ao novo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em cerimônia pública;

X - Escolher e nomear novos membros para o Conselho Fiscal, quando se esgotarem as substituições pelos suplentes;

XI - Designar novos membros para a Diretoria Executiva em caso de vacância nos cargos eletivos;

XII - Resolver os casos omissos, mantido o direito de recurso a Assembleia Geral, em última instância.

Art.25º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou por um quinto dos associados com pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.26º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho com, no mínimo, um dia de antecedência.

§1º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão obrigatoriamente registro de presença e ata elaborada pelo Secretário da ATENS-UFV S.Sind ou do Conselho;

§2º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação e, em segunda, dez minutos depois, com um mínimo de três membros;

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa

ATENS UFV - Sessão Sindical

Av. P. H. Rolfs, s/n - Campus Universitário - Edifício Arthur Bernardes

Viçosa - MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seandro Costa Santos

[Handwritten signature]

Rafael
Chelida

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ATENS UFV

Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa



§3º - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão participar de quaisquer reuniões deste, mas o direito a voto somente ocorrerá nos casos de substituição dos titulares;

§4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.27º - A Diretoria Executiva da ATENS-UFV S.Sind, órgão executivo, é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§1º - Cada membro da Diretoria Executiva é pessoalmente responsável pelos seus atos, além de responder solidariamente em todas as medidas tomadas conjuntamente com os demais membros da Diretoria;

§2º - A Diretoria Executiva nomeará um representante, e seu suplente, em cada *campus* da UFV, exceto Viçosa, mediante indicação de seus respectivos associados.

Art.28º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, independentemente do cargo.

§1º - Ocorrendo vacância em um dos cargos da Diretoria, sua lotação far-se-á na seguinte ordem:

I - O Diretor-Administrativo substitui o Diretor-Presidente;

II - Um Conselheiro Deliberativo substitui o Diretor-Administrativo;

III - Um Conselheiro Fiscal substitui o Diretor-Financeiro;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá interinamente. Em seguida, convocará, num prazo máximo de trinta dias, uma Assembleia para eleição da nova Diretoria que deverá completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art.29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art.30º - A Diretoria Executiva contará com uma estrutura administrativa, por ela proposta e referendada pelo Conselho Deliberativo, necessária e adequada ao funcionamento da ATENS-UFV S.Sind.

Parágrafo Único — À estrutura administrativa compete:

I - Elaborar documentos, zelando pela sua organização, fluidez e guarda;

II - Zelar pelas inscrições dos associados, bem como pelo acompanhamento da regularidade das contribuições financeiras, cuidando de manter registros de ocorrência e eventuais desligamentos;

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa

ATENS UFV – Sessão Sindical

Ay. P. H. Rolfs, s/n – Campus Universitário – Edifício Arthur Bernardes

Viçosa – MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br

[Handwritten signature]
Rosa
Cultrina

[Handwritten signature]
Dionísio

[Handwritten signature]
Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio

[Handwritten signature]
Luis

[Handwritten signature]
Sebastião Costa

- III - Prestar informações aos agentes financeiros responsáveis pelos recolhimentos das contribuições sindicais, acompanhando e controlando a movimentação e zelando pela sua regularidade;
- IV - Cuidar dos arquivos de documentos fiscais e legais, remetendo-os à contabilidade, aos conselhos e demais órgãos de acompanhamento e fiscalização;
- V - Auxiliar a preparação, montagem e o acompanhamento de processos judiciais de interesse dos associados, prestando informações necessárias;
- VI - Zelar pela guarda da sede e por todos os equipamentos da ATENS-UFV S.Sind,
- VII - Secretariar e assessorar reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII - Atender pessoas, gerenciar informações, auxiliar na organização de eventos e viagens, utilizar recursos de informática e executar tarefas afins.

Art.31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a ATENS-UFV S.Sind em conformidade com este Regimento;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos e com associações e entidades privadas, bem como firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ATENS-UFV S.Sind;
- IV - Elaborar planos, relatórios e orçamentos e apresentá-los, juntamente com o balanço, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V - Decidir quanto à admissão ou a exclusão de associados;
- VI - Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas;
- VII - Aplicar penalidades aos associados em conformidade com este Regimento;
- VIII - Assegurar a representação permanente da ATENS-UFV S.Sind, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

Art.32º - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Assegurar a representação permanente da ATENS-UFV S.Sind, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Dirigir todas as atividades da ATENS-UFV S.Sind, em conformidade com as resoluções e com o Regimento, exercendo

opavimif
Rdy
Lalut

Severino Costa Baston

[Handwritten signature]
RBC
Cheliza

[Handwritten signature]
Donato
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- suas atribuições com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV - Executar as resoluções das Assembleias Gerais;
 - V - Exercer as funções que lhe sejam individualmente delegadas em reuniões de Diretoria ou em Assembleias Gerais;
 - VI - Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro, para liquidação de despesas da ATENS-UFV S.Sind;
 - VII - Nomear comissões para atuarem em processos administrativos e, ou, investigativos;
 - VIII - Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos e com associações e entidades privadas, bem como firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, quando for o caso;
 - IX - Aplicar penalidades aos associados, mediante a devida apuração de fatos;
 - X - Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas;
 - XI - Submeter a proposta de plano de trabalho e orçamento anual ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, na segunda quinzena de novembro, à Assembleia Geral;
 - XII - Submeter o relatório de prestação de contas do ano anterior ao Conselho Fiscal, e posteriormente, na primeira quinzena de março, à Assembleia Geral;
 - XIII - Exercer todas as demais funções e tarefas que sejam delegadas e descritas à Diretoria Executiva neste Regimento.

Art.33º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Dirigir e administrar a ATENS-UFV S.Sind, dentro das normas;
- II - Decidir quanto à admissão ou exclusão de associados;
- III - Informar ao Conselho Deliberativo acerca do detalhamento das competências individuais de seus membros;
- IV - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- V - Substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro na assinatura de cheques para pagamento das despesas da ATENS-UFV S.Sind em seus impedimentos;
- VI - Manter registros e documentos da ATENS-UFV S.Sind e de seus associados; e
- VII - Exercer todas as demais funções e tarefas que sejam delegadas e descritas à Diretoria Executiva no Regimento.

[Handwritten signatures]

João Paulo Costa Santos

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

Art.34º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Assinar, juntamente com outro Diretor, cheques para pagamento das despesas da ATENS-UFV S.Sind;
- II - Controlar o uso dos recursos financeiros da ATENS-UFV S.Sind, exigindo recibos, notas fiscais e outros comprovantes de despesa;
- III - Elaborar o Livro Caixa;
- IV - Manter o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo informados sobre a situação financeira da ATENS-UFV S.Sind;
- V - Exercer todas as demais tarefas necessárias à adequada gestão financeira da ATENS-UFV S.Sind;
- VI - Elaborar planos, relatórios, orçamentos e balanços, submetendo-os à Diretoria Executiva;
- VII - Exercer todas as demais funções e tarefas que sejam delegadas e descritas à Diretoria Executiva no Regimento.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.35º - O Conselho Fiscal da ATENS-UFV S.Sind, órgão de função fiscalizadora dos objetivos e metas da Associação, é constituído por três membros efetivos e três suplentes.

§1º - O mandato do conselheiro é de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

§2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente e um Secretário. As possíveis substituições, segundo critério adotado pelo próprio Conselho Fiscal, deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art.36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes mensais e o Balanço Anual, emitindo pareceres;
- II - Fiscalizar a contabilidade, examinar os livros e papéis da ATENS-UFV S.Sind e requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- III - Denunciar ao Conselho Deliberativo, ou à Assembleia Geral, irregularidades e imperfeições observadas na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas saneadoras cabíveis;
- IV - Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em matérias de sua competência;
- V - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação do estatuto ou regimento interno da ATENS-UFV S.Sind;

Handwritten signatures: RBY, L. H. A.

Handwritten signature: Alexandre Costa Santos

Handwritten signatures: R. A., R. B. L., C. S. B.

Handwritten signatures: R. B. L., C. S. B.

Handwritten signatures: J. A. S., F. A. S., A. P. S.



ATENS UFV

Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa



§2º - Para a composição do Conselho Deliberativo eleito, deverá ser respeitado o Artigo 23 deste Regimento;

§3º - Para o Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos e efetivos um mínimo de cinco mais votados, sendo os seguintes mais votados, em igual número de efetivos, seus respectivos suplentes.

§4º - Para a Diretoria Executiva, deverão ser registradas chapas completas;

§5º - Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos e efetivos os três mais votados, sendo os três seguintes mais votados seus respectivos suplentes.

Art.41º - Para efeito de votação, considera-se em dia com suas obrigações o associado que tenha efetuado o pagamento de, pelo menos, uma mensalidade a ATENS-UFV S.Sind, com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data da convocação da eleição, não havendo débito de mensalidades anteriores.

Art.42º - A inscrição de candidatos à Diretoria Executiva far-se-á pela metodologia de composição de chapa.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para registro, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início da eleição.

Art.43º - A inscrição de candidatos ao Conselho Deliberativo deveser individual.

Art.44º - A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser individual.

Art.45º - Aos candidatos será facultado o direito de fiscalizar o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art.46º - A posse dos eleitos, salvo impedimento legal, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias da proclamação dos resultados da eleição, em conformidade com os Art. 15 e 19.

Parágrafo Único - A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo será conduzida pelo Conselho Deliberativo que encerra o mandato. O Conselho Deliberativo empossado conduzirá, então, as posses dos eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ATENS - Associação de Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa
ATENS UFV - Sessão Sindical

Av. P. H. Rolfs, s/n - Campus Universitário - Edifício Arthur Bernardes
Viçosa - MG 36570-900

Telefone: 3612-3900 ou E-mail: atens@atensufv.org.br

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47º - É vedada a atribuição de remuneração, a qualquer título, aos membros da Diretoria e Conselhos, sendo considerados relevantes os serviços prestados nessas funções.

Art.48º - O valor mensal da taxa de manutenção será cobrado, com a devida autorização, em folha de pagamento ou em conta bancária, com valores conforme previsto no Artigo 9º deste Regimento.

Art.49º - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembleias Gerais.

Art.50º - A ATENS-UFV S.Sind poderá firmar convênios ou contratos com qualquer órgão público, fundação, autarquia, empresa pública ou privada.

Art.51º - A concessão de recurso financeiro extra para a ATENS-UFV S.Sind dependerá de aprovação prévia em Assembleia.

Art.52º - Este Regimento somente poderá ser alterado, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou de um quinto dos associados, por decisão concorde de dois terços dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art.53º - A ATENS-UFV somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, com a aprovação de pelo menos dois terços dos associados presentes.

Art.54º - É vedada a realização de quaisquer atividades político-partidárias envolvendo cargos eletivos da ATENS-UFV S.Sind.

Art.55º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.56º - A ATENS-UFV S.Sind repassará, mensalmente, ao ATENS SINDICATO NACIONAL um percentual do vencimento básico dos ocupantes de cargo da carreira dos Técnicos de Nível Superior das IFES por cada associado da ATENS-UFV S.Sind, em conformidade com o inciso II do Art. 13 do Estatuto do ATENS SINDICATO NACIONAL.

Art.57º - Os associados que se deslocarem por interesse da ATENS-UFV S.Sind serão devidamente segurados.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

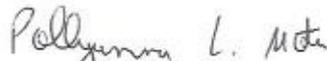
[Handwritten signatures and initials on the left margin]

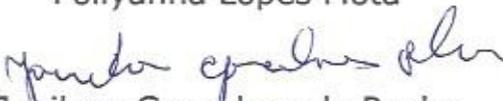
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.58º - A Diretoria e Conselhos eleitos para a gestão 2018/2020 da ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - ATENS-UFV - SEÇÃO SINDICAL DO ATENS SINDICATO NACIONAL serão considerados, respectivamente, a primeira Diretoria e os primeiros Conselhos da ATENS-UFV S.Sind., com mandato de 3 anos, prorrogado até setembro de 2021.

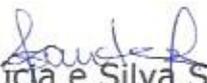
Art.59º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

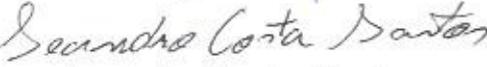

Cláudia Soares Monteiro da Silva


Pollyanna Lopes Mota


Jamilson Gonçalves da Rocha

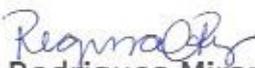

Maria Olímpia dos Santos Silva


Luiza Lucia e Silva Santana


Leandro Costa Santos

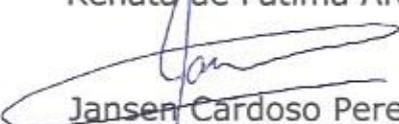

Renata Bitencourt Duarte

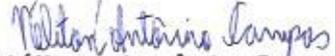

Margareth Machado Duarte

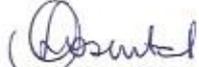

Regina Célia Rodrigues Miranda Milagres


Harley Balduino Saraiva

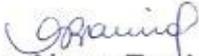

Renata de Fátima Alves


Jansen Cardoso Pereira


Néilton Antônio Campos


Cláudia Rogéria Bisi Rosental


Cristhina Martins Lopes


Gilmara Alves Zanirate


José Onício de Souza


Luciana Lopes de Oliveira